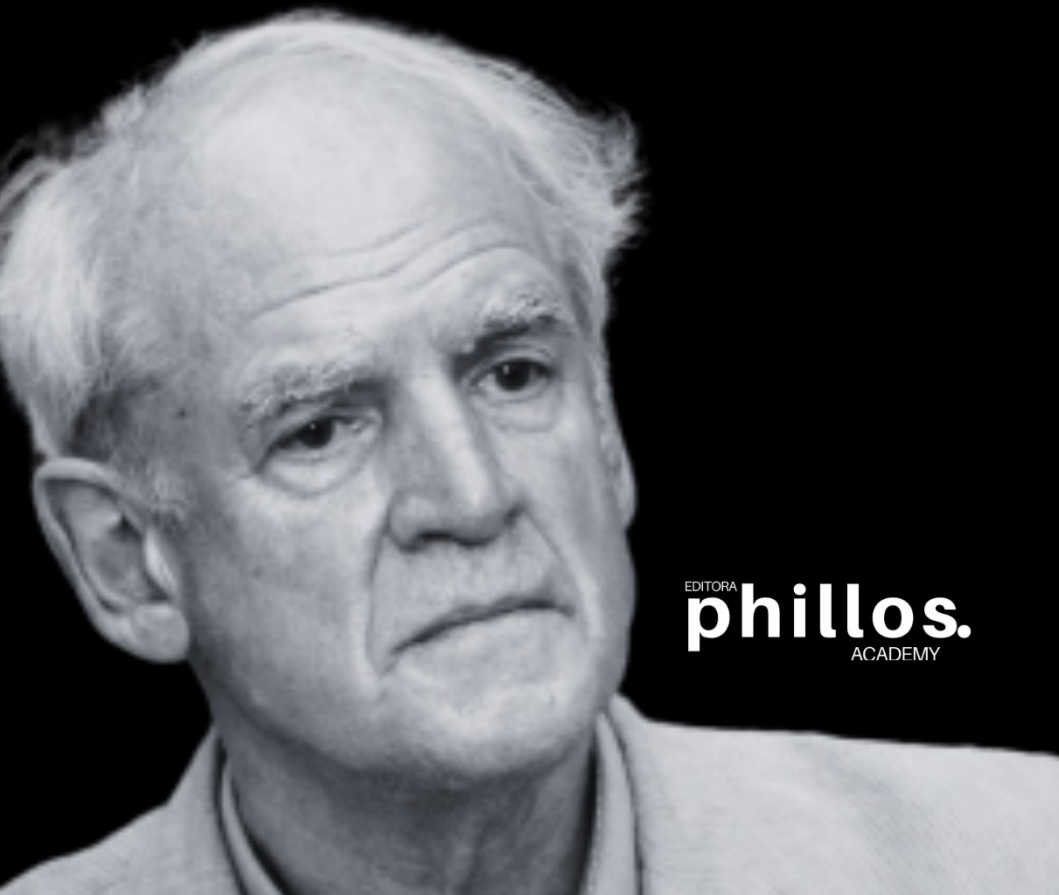


Hugo Brandão
Rafaella Caminha

Charles Taylor

E A QUESTÃO DO RECONHECIMENTO
NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE
DIREITO BRASILEIRO



EDITORA
phillos.
ACADEMY

Em "Charles Taylor e a Questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito Brasileiro", Hugo Brandão e Rafaella Caminha exploram as intersecções entre filosofia política, identidade e direito, trazendo à tona o pensamento do renomado filósofo Charles Taylor para analisar os desafios do reconhecimento no Brasil contemporâneo.

Partindo da noção tayloriana de que a identidade é formada por meio do diálogo e do reconhecimento mútuo, os autores investigam como esse conceito se aplica ao Estado Democrático de Direito brasileiro, marcado por profundas desigualdades e lutas por visibilidade e respeito. A obra percorre desde as bases teóricas do reconhecimento em Taylor até sua concretização (ou seus limites) no cenário jurídico e social do Brasil, discutindo temas como diversidade, inclusão e justiça.

Com uma abordagem multidisciplinar que articula filosofia, direito e ciência política, este livro é uma leitura essencial para quem busca compreender os fundamentos de uma sociedade mais igualitária e os caminhos para fortalecer a democracia brasileira através do reconhecimento das diferenças.

Uma reflexão urgente sobre identidade, política e o futuro da democracia no Brasil.

Hugo Brandão
Rafaella Caminha

Charles Taylor

e a questão do Reconhecimento no Estado
Democrático de Direito Brasileiro

DIREÇÃO EDITORIAL: Willames Frank



Todos os livros publicados pela Editora Phillos
estão sob os direitos da Creative Commons 4.0.

O padrão ortográfico, o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas do autor. Da mesma forma, o conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu autor.

2020 Editora PHILLOS ACADEMY
Av. Santa Maria, Parque Oeste, 601.
Goiânia-GO

www.phillosacademy.com
phillosacademy@gmail.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B817a

BRANDÃO, Hugo; CAMINHA, Rafaella.

Charles Taylor e a questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito Brasileiro / Hugo Brandão, Rafaella Caminha. – Goiânia: Phillos Academy, 2025.

ISBN: 978-65-6022-062-1

Disponível em: <http://www.phillosacademy.com>

1. Filosofia política. 2. Reconhecimento (Filosofia política). 3. Charles Taylor. 4. Estado Democrático de Direito – Brasil. I. Caminha, Rafaella. II. Título.

CDD: 100

Índices para catálogo sistemático:
Filosofia 100

Direção Editorial

Willames Frank da Silva Nascimento

Comitê Científico Editorial

Dr. Alberto Vivar Flores

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

Dr^a. María Josefina Israel Semino

Universidade Federal do Rio Grande | FURG (Brasil)

Dr. Arivaldo Sezyshta

Universidade Federal da Paraíba | UFPB (Brasil)

Dr. Dante Ramaglia

Universidad Nacional de Cuyo | UNCuyo (Argentina)

Dr. Francisco Pereira Sousa

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

Dr. Sirio Lopez Velasco

Universidade Federal do Rio Grande | FURG(Brasil)

Dr. Thierno Diop

Université Cheikh Anta Diop de Dakar | (Senegal)

Dr. Pablo Díaz Estevez

Universidad De La República Uruguay | UDELAR (Uruguay)

Sumário

Identidade e Reconhecimento em Charles Taylor.....	22
A questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito.....	44
O Estado Democrático de Direito brasileiro e a perspectiva teórica de Taylor.....	63
Referências	71

Prefácio

Em um Brasil marcado por profundas desigualdades e históricas lutas por reconhecimento, a obra *Charles Taylor e a questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito Brasileiro*, dos autores Hugo Brandão e Rafaella Caminha, surge como um farol iluminando os meandros dessa temática crucial para a construção de uma sociedade mais justa e coesa.

Com admirável acuidade e perspicácia, os autores tecem uma análise profunda e original do pensamento de Charles Taylor, um dos mais renomados filósofos da atualidade, em diálogo com a realidade brasileira. Mergulham nas profundezas da filosofia política de Taylor, explorando seus conceitos centrais de identidade, reconhecimento e luta por autenticidade, e os entrelaçam com as singularidades do contexto sociopolítico brasileiro.

Ao longo da obra, Brandão e Caminha convidam o leitor a embarcar em uma jornada intelectual estimulante, percorrendo os caminhos que conduzem à compreensão das complexas relações entre reconhecimento, identidade e democracia no Brasil. Traçam um panorama histórico-conceitual do pensamento de Taylor, destacando seus principais aportes

para a compreensão das dinâmicas sociais e políticas contemporâneas.

Com maestria, os autores demonstram como as ideias de Taylor podem ser utilizadas para analisar criticamente os desafios e dilemas que o Brasil enfrenta na árdua tarefa de construir um Estado Democrático de Direito verdadeiramente inclusivo e plural. Examinam como as relações de poder, as desigualdades sociais e as lutas por reconhecimento moldam e transformam as identidades individuais e coletivas no país, bem como, desvendam as diversas formas de exclusão e discriminação que persistem em nossa sociedade, desde o racismo estrutural e a misoginia até a homofobia e a transfobia. Analisam como essas formas de opressão impedem o pleno reconhecimento de grupos minoritários, gerando conflitos sociais e obstaculizando o desenvolvimento humano integral.

Ao mesmo tempo, os autores lançam luz sobre as potencialidades transformadoras do Reconhecimento para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Demonstram como o reconhecimento mútuo entre os cidadãos é fundamental para a construção de identidades autênticas, para a coesão social e para o fortalecimento da democracia.

Charles Taylor e a questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito Brasileiro se configura como uma obra seminal para o pensamento jurídico, político e social brasileiro. A erudição e a paixão intelectual dos autores, aliadas à sua profunda compreensão da filosofia de Taylor e da realidade brasileira, tornam este livro uma leitura indispensável para todos aqueles que se interessam pelo futuro da democracia, da justiça social e da construção de uma identidade nacional mais plural e autêntica.

Em um período em que a democracia e os direitos humanos enfrentam novos desafios e questionamentos, esta obra de Brandão e Caminha, surge como um estudo essencial e oportuno. Ao abordar a teoria do reconhecimento de Taylor, os autores não apenas contextualizam suas ideias dentro da realidade brasileira, mas também oferecem uma análise profunda e crítica das implicações de sua teoria para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil.

Taylor, filósofo canadense reconhecido mundialmente, trouxe à tona o conceito de reconhecimento como um pilar fundamental para a constituição da identidade e da dignidade dos indivíduos em sociedades multiculturais, argumentando que o reconhecimento é essencial para o desenvolvimento pessoal e para a coesão social, um argumento que ressoa

profundamente em sociedades marcadas pela diversidade e pela desigualdade, como é o caso do Brasil.

Os autores começam sua obra com uma introdução detalhada sobre a trajetória intelectual de Taylor, situando o leitor no contexto filosófico e histórico de suas principais ideias. Essa base teórica é essencial para entender como o conceito de reconhecimento pode ser aplicado e adaptado às peculiaridades do Estado Democrático de Direito brasileiro.

O livro segue com uma análise crítica da situação atual do Brasil, destacando os desafios enfrentados pelo país em termos de reconhecimento de minorias, desigualdade social e inclusão. Brandão e Caminha examinam como as políticas públicas e as instituições brasileiras têm lidado com essas questões, utilizando a teoria de Taylor como uma lente para interpretar os sucessos e as falhas do sistema.

Um dos capítulos mais iluminadores da obra é aquele que trata das políticas de reconhecimento no Brasil, com ênfase especial nas questões de raça, gênero e orientação sexual. Os autores discutem programas de ação afirmativa, políticas de inclusão e as lutas por direitos civis e humanos, trazendo exemplos concretos e estudos de caso que ilustram a relevância da teoria de Taylor na promoção de uma sociedade mais justa e

igualitária. Além disso, os autores não se limitam a uma análise teórica; eles propõem soluções práticas e estratégias para aprimorar o reconhecimento no Brasil. Sugestões de reformas institucionais, políticas educacionais inclusivas e mecanismos de participação democrática são exploradas de maneira detalhada, oferecendo um guia valioso para formuladores de políticas, ativistas e estudiosos.

Trata-se de uma obra que nos desafia a reavaliar nossos conceitos de justiça e igualdade, na qual, Brandão e Caminha demonstram que para se construir uma democracia robusta e inclusiva é imprescindível que o reconhecimento seja uma prioridade, tanto nas políticas públicas quanto nas práticas cotidianas. Pois, o reconhecimento, conforme argumentado pelos autores ao longo das páginas que se seguem, é mais do que um ideal filosófico; é uma necessidade prática para a sobrevivência e o florescimento de qualquer sociedade democrática.

Destaco de forma imperativa que este livro é uma leitura indispensável para todas e todos aqueles que se preocupam com o futuro do Brasil e com a construção de um mundo mais justo e equitativo, no qual, Brandão e Caminha nos brindam com uma análise profunda e inspiradora que certamente enriquecerá o debate

acadêmico e contribuirá para o avanço das políticas de reconhecimento no país.

Que esta obra inspire novos debates, pesquisas e ações concretas rumo a um Brasil onde todos os indivíduos sejam verdadeiramente reconhecidos e valorizados em sua plena dignidade e diversidade. Boa leitura!

Dr. Flávio Veiga

Introdução

O canadense Charles Taylor é um dos principais filósofos contemporâneos ainda em atividade que se diferencia pela vastidão de sua contribuição filosófica, a qual se dá da teoria moral à estética, passando pela teoria política, epistemologia, hermenêutica, filosofia da mente e, mais recentemente, filosofia da religião.

Em um de suas obras mais importantes, senão a mais importante, *As Fontes do Self*¹, ele se preocupa com as origens daquilo o que poderíamos chamar de condição moderna. Essa preocupação central orienta a imponente produção filosófica de Taylor, podendo e pode ser considerada como o fio condutor de toda sua produção. Todavia, no decorrer da pesquisa usaremos outras obras do autor, bem como, artigos de revistas e tese de doutorado que nos auxiliaram nesta pesquisa. Também, tivemos o cuidado e responsabilidade de pesquisarmos alguns comentadores das obras de Taylor a fim de compreendermos de forma aprofundada e ampliada sua teoria, sem, no entanto, deixar de balizar os comentadores com os escritos originais de Taylor.

A maior questão filosófica de Taylor é fornecer uma chave de leitura para as imagens da humanidade que apoiam ou encorajam os valores que são caros a nós.

Trata-se de um ambicioso empreendimento histórico de resgate das fontes da identidade moderna, no qual resta demonstrada, ao fim, uma concepção ontológica plenamente consciente da inserção social dos agentes humanos.²

Taylor³ desenvolveu uma teoria do Estado Democrático de Direito. Para ele, o Estado Democrático de Direito é uma forma de organização política que busca combinar a democracia, a proteção dos direitos individuais e a efetividade do Estado em garantir o bem-estar da sociedade como um todo. Aborda diversos temas relacionados à filosofia política e à teoria social. Um dos conceitos-chave de sua teoria é o Reconhecimento, que está diretamente ligado à autenticidade do sujeito no Estado Democrático de Direito tayloriano.

Defende que a democracia é um elemento fundamental do Estado Democrático de Direito. Isso significa que as decisões políticas devem ser tomadas pelo povo, através de um processo eleitoral livre e justo. No entanto, a democracia sozinha não é suficiente para garantir a proteção dos direitos individuais. É necessário que o Estado esteja comprometido com a proteção dos direitos humanos e que exista um sistema jurídico que possa garantir a aplicação desses direitos; acreditando, assim, que o Estado Democrático de Direito deve ser

efetivo em garantir o bem-estar da sociedade como um todo.

Isso significa que o Estado deve estar envolvido na promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como na proteção do meio ambiente e na promoção da igualdade social. Assim, nesta obra, objetivamos aprofundar a questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito no pensamento de Taylor, especialmente no caso brasileiro, dessa que é uma problemática bastante atual e que é uma marca característica da contemporaneidade.

O propósito desta pesquisa se justifica em razão da necessidade de compreendermos, neste cenário apresentado, cujo qual a uma intensa demanda tanto acadêmica quanto social, em se discutir a questão da falta reconhecimento dos indivíduos em relação ao Estado Democrático de Direito.

Constatamos, como demonstraremos no decorrer dessas páginas, a partir da filosofia proposta por Charles Taylor, que um dos grandes problemas enfrentados pelo Estado Democrático de Direito é a ausência de participação efetiva dos indivíduos nas tomadas de decisões políticas, especialmente no âmbito das políticas públicas, tal constatação se dá especialmente no caso do Estado Democrático de Direito brasileiro. Isso ocorre,

especialmente no Brasil, porque o Estado frequentemente não considera as diversas formas de identidade.

Conforme a leitura que fizemos de Taylor, defendemos que Estado Brasileiro só alcançará o status de Democrático, de fato, por meio da participação política de seus cidadãos, que se torna seu sustentáculo e pilar legitimador.

Desenvolvemos uma pesquisa bibliográfica abrangente sobre as obras de Charles Taylor relacionadas ao discurso do reconhecimento e ao Estado Democrático de Direito, concluindo que, de acordo com o autor, a solução para a falta de participação política não reside em extremos, mas em um equilíbrio. Esse equilíbrio requer que algumas metas coletivas de uma comunidade ou sociedade sejam garantidas frente aos direitos individuais, desde que tais metas sejam legitimadas pelos próprios cidadãos. Além disso, o Estado Democrático de Direito deve assegurar o reconhecimento das identidades singulares e garantir as condições que possibilitem a inclusão social e a participação efetiva dos indivíduos nas decisões políticas.

Partimos em nossa pesquisa a partir de uma abordagem teórica da filosofia proposta Taylor em sua análise acerca do Estado Democrático de Direito e conceitos, os quais abordaremos ao decorrer deste livro,

caros a sua filosofia, tais como Identidade, Reconhecimento e Multiculturalismo.

No primeiro momento descreveremos a filosofia política de Taylor nos debruçando sobre a questão do reconhecimento no Estado Democrático de Direito, para descrever como se desenvolveu a questão do reconhecimento. Pois, segundo Taylor⁴, a formação da nossa identidade consiste no reconhecimento ou falta dele, e isso pode ser uma ofensa ou injustiça. Portanto, apresentamos uma breve introdução acerca da sua filosofia política para melhor compreendermos a proposta do autor acerca do reconhecimento e Estado Democrático de Direito. Em um segundo momento discutimos a proposta filosófica de Taylor no contexto político brasileiro, isto é, a partir da perspectiva do Estado Democrático de Direito brasileiro.

Destacamos a importância em nos debruçarmos nos escritos do filósofo canadense que nos fornece, em especial, nas suas duas obras *Multiculturalismo*⁵ e *Argumentos Filosóficos*⁶, bases teóricas importantes para compreendermos a política e/ou questão de reconhecimento e a autenticidade do sujeito no Estado Democrático de Direito brasileiro na contemporaneidade. Todavia, focaremos na análise da política de reconhecimento proposta por Taylor⁷ buscando conexões

e esclarecimentos entre identidade, reconhecimento e o processo dialógico. Uma vez que ele defende um tipo de política e reconhecimento em sua análise do Estado Democrático de Direito. Pois, a nossa identidade é construída a partir do reconhecimento dos outros. Vejamos,

Para Taylor, o reconhecimento irá ser visto como uma ‘necessidade humana vital’, já que ninguém constrói a própria identidade sem que seja reconhecido socialmente. O reconhecimento será, portanto, considerado como algo que faz parte da construção da identidade; ele não será mais considerado algo fixo ou herdado, como na era pré-moderna, mas algo construído em sociedades democráticas na própria esfera pública.⁸

Registro, por exemplo, que no período pré-moderno o reconhecimento não estabelecia uma situação difícil, visto que, estava construído sobre uma escala de comportamentos sociais. Entretanto, no século XVIII duas coisas aconteceram: a dignidade substituiu a hierarquia e a identidade pessoal passou a ser vinda de dentro. A identidade era agora algo que o ser tinha que alcançar sendo verdadeiro consigo. Mesmo com essa nova perspectiva, a identidade autêntica do ser necessita da confirmação dos outros. É a partir daí que iremos nos debruçar sobre a política de reconhecimento e a luta das

minorias nas sociedades multiculturais.⁹

Destarte, a seguir discutiremos a Política de reconhecimento de Taylor, bem como apontaremos a base filosófica na qual o filósofo sustenta a sua argumentação e refletiremos acerca de seus desdobramentos na vida política da sociedade contemporânea, o que culmina no desenvolvimento, por parte desse filósofo canadense, de uma antropologia filosófica, ou seja, de uma concepção de homem que venha de encontro com os ideais pleiteados pelo autor e de uma ética da autenticidade — base de sustentação das relações e vivências intersubjetivas — o que decorre no entendimento do Estado Democrático de Direito, ao qual o autor se refere.¹⁰

Nesta perspectiva, uma sociedade justa e igualitária só pode ser alcançada através do reconhecimento da diversidade cultural e da promoção da inclusão social. Ele argumenta que a justiça deve ser baseada não apenas na igualdade formal de oportunidades, mas também na igualdade substantiva de resultados, o que significa que o Estado deve agir para reduzir as desigualdades econômicas e sociais. Para alcançar uma sociedade justa e igualitária, ele defende que é necessário reconhecer e valorizar a diversidade cultural, isso implica em promover políticas públicas que garantam

a igualdade de direitos e oportunidades para todas as culturas, bem como o respeito pela diferença e a valorização da pluralidade cultural; além disso, promover a inclusão social, o que garantiria que todas as pessoas tenham acesso a bens e serviços essenciais, como educação, saúde, habitação e trabalho, independentemente de sua raça, gênero, etnia, religião ou orientação sexual; não obstante, reduzir as desigualdades econômicas e sociais, implicando em adotar políticas que visem reduzir a pobreza e a exclusão social, promovendo a redistribuição de renda e a igualdade de oportunidades; por fim, garantir a participação cidadã, permitindo que todas as pessoas tenham voz nas decisões que afetam suas vidas e na definição dos rumos da sociedade.¹¹

Por exemplo, dilemas sobre a eventualidade e o modo de reconhecimento político dos grupos culturais parecem entre os mais relevantes e desagradáveis dos programas governamentais de muitas das atuais sociedades democráticas e democratizantes. Taylor (1994) aponta uma perspectiva original em relação a estes problemas. Ele remonta os conflitos políticos que se alimentam do nacionalismo, do feminismo e do multiculturalismo, por exemplo, que nos possibilita compreender uma perspectiva filosófica, historicamente concebida, acerca do posicionamento de parte dos

sujeitos na atualidade quanto as exigências feitas por eles sobre reconhecimento das suas individualidades próprias por parte das instituições públicas.

Algumas correntes da política contemporânea giram em torno da necessidade, por vezes da exigência, de reconhecimento. Para Taylor¹², essa exigência vem para o primeiro plano, de uma série de maneiras, na política contemporânea, em favor de grupos minoritários ou “subalternos”, como por exemplo em algumas modalidades de feminismo e naquilo que se chama política do multiculturalismo. Nesses casos, a exigência de reconhecimento assume caráter de urgência dados os supostos vínculos entre Reconhecimento e Identidade, em que identidade designa algo como uma compreensão de quem somos, de nossas características definitórias fundamentais como seres humanos. Veremos logo a seguir mais apuradamente esses dois conceitos que estamos a percorrer.

Enfim, a valorização da diversidade cultural é especialmente importante no Brasil, que possui uma grande diversidade étnica e cultural. A teoria de Taylor pode ajudar a promover a inclusão social e a valorização das diferenças culturais no país. Logo, compreender como o Estado Democrático de Direito se comporta diante dessas mudanças valorativas e práticas sociais é

fundamental para entender como os indivíduos que fazem parte dessa sociedade constroem seu imaginário social, ou seja, como percebem a si mesmos e aos outros, e como interpretam as normas e valores que regem sua convivência em sociedade. A partir dessa compreensão, é possível identificar as limitações e desafios enfrentados pelo Estado Democrático de Direito no Brasil em sua busca pela garantia da liberdade e igualdade dos indivíduos, e buscar soluções que promovam uma sociedade mais justa e igualitária. Por exemplo, tão necessárias no Brasil, mudanças valorativas em relação à identidade de gênero ou à diversidade sexual que podem desafiar as normas e leis que regem a convivência social em um Estado Democrático de Direito, exigindo uma adaptação das instituições e das leis a essa nova realidade. Da mesma forma, por exemplo, práticas sociais que promovem a exclusão e a discriminação podem ser contrárias aos valores democráticos e requerem medidas que as combatam.

Enfim, vejamos no decorrer das páginas que se seguem a proposta de Taylor acerca do Estado Democrático de Direito e sua aplicabilidade no caso brasileiro, mas, antes vejamos dois conceitos importantíssimos para nossa compreensão sobre a proposta reflexiva que propomos neste livro.

Identidade e Reconhecimento em Charles Taylor

Taylor¹³ defende que nossa identidade é moldada em parte pelo reconhecimento ou por sua ausência, frequentemente pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros, de modo que uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer reais danos, uma real distorção, se as pessoas ou sociedades ao redor deles lhe devolverem um quadro de si mesmas redutor, desmerecedor ou desprezível. Portanto, o não reconhecimento ou reconhecimento errôneo podem causar danos, podem ser uma forma de opressão, aprisionando alguém numa modalidade de ser falsa, distorcida e redutora.

Alguns aspectos da política estimulam a necessidade ou, por vezes, a exigência de reconhecimento. Pode-se dizer que essa necessidade é uma das forças motrizes dos movimentos nacionalistas no âmbito político. A exigência de reconhecimento também se manifesta hoje em nome de grupos minoritários ou “subalternos”, em algumas expressões do feminismo e no que se denomina “multiculturalismo” na política contemporânea. Nesses casos, a exigência de reconhecimento torna-se mais urgente devido à suposta relação entre reconhecimento e identidade, entendendo-

se identidade como a forma como uma pessoa se define e como suas características fundamentais fazem dela um ser humano. A tese central é que nossa identidade é formada, em parte, pela presença ou ausência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorreto dos outros. Uma pessoa ou grupo pode ser realmente prejudicado e alvo de uma verdadeira distorção se aqueles ao seu redor refletirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo. A falta de reconhecimento ou o reconhecimento incorreto podem ter um impacto negativo, funcionando como uma forma de agressão que reduz a pessoa a uma existência falsa e distorcida, restringindo-a.¹⁴

Destarte, reconhecer e tratar como iguais membros de alguns grupos específicos faz com que as instituições públicas admitam as diferenças culturais. A exigência de reconhecimento político das especificidades culturais é coadunável com um modelo de universalismo, o qual considera a cultura e o contexto cultural valorizado pelos indivíduos como sendo parte de seus interesses fundamentais.¹⁵ Visto que, se a identidade humana é dialogicamente criada e constituída, então o reconhecimento desta requer uma política que nos forneça espaço para deliberarmos publicamente sobre todos aqueles aspectos da nossa individualidade que

dividimos com outros indivíduos. A sociedade que aceita a identidade individual é uma sociedade democrática, pois a identidade individual é, também, formada por diálogos coletivos¹⁶, uma vez que:

O reconhecimento incorreto não implica só uma falta do respeito devido. Pode também marcar as suas vítimas de forma cruel, subjugando-as através de um sentimento incapacitante de ódio contra elas mesmas. Por isso, o respeito devido não é um ato de gentileza para com os outros. É uma necessidade humana vital.¹⁷

As instituições públicas, como por exemplo, as escolas e estabelecimentos de ensino superior são fortemente criticados por não reconhecerem e respeitarem as diversas identidades culturais dos indivíduos enquanto cidadãos. O que ilustra a importância em nos aprofundamos o entendimento acerca do Estado Democrático de Direito.¹⁸

Segundo Taylor,¹⁹ uma das principais características da identidade moderna é a valorização da liberdade e autonomia, que vem entrelaçada a uma concepção universal de justiça e de benevolência, bem como de uma profunda rejeição ao sofrimento e a morte. Ele considera que, ainda que não seja assumida, a tendência moderna de recusar a articulação de nossas

fontes morais consiste em uma consequência, mesmo que desviante, daquele que é o ideal ético por excelência da era moderna: a autenticidade. Pois, a ética da autenticidade exige que cada indivíduo seja um ser humano ao seu próprio modo, convocado a viver de maneira particular e distintiva. Porém, em sua forma degenerada a autenticidade engrossa o caldo do individualismo, isolacionismo e relativismo, quando recusa as demandas de significado que provêm de fora do *self* em prol de uma autorrealização que tem por único parâmetro o próprio eu.²⁰

Em virtude disto, Taylor²¹ propõe a aplicação de uma política de diferença, em detrimento da política de dignidade¹, a qual beneficia os cidadãos de primeira classe, como meio para alcançar um reconhecimento de igual valor entre os indivíduos/cidadãos e as culturas objetivando o respeito à autenticidade, em especial, a

¹ “Na política do reconhecimento igualitário, a identidade relaciona-se com o princípio da dignidade universal e igualitária, que enfatiza a dignidade igual de todos os cidadãos e estabelece a igualdade dos direitos e dos títulos relacionados ao desenvolvimento da autonomia individual. Essa política, embora proponha evitar a distinção entre cidadãos de primeira classe (possuidores de direitos civis, políticos e econômicos) e de segunda classe (desprovido de tais direitos), não conseguiram efetivar-se devido à realidade da desigualdade material existente” (Sousa, 2017, p. 27).

autenticidade dos grupos minoritários no plano social, pois:

[...] a política da diferença vai além da mera tolerância quanto as diferenças individuais e grupais, já que a tolerância – embora comporte o reconhecimento – enfatiza a ideia de concessão da existência da diferença por outro, mas não soluciona os problemas existentes nas sociedades multiculturais. Trata-se, portanto, de reconhecer a diferença por meio da via pública. Desse modo, o princípio da não descriminalização não é desrespeitado, já que as exigências de uma política das diferenças se dão de acordo com os princípios já estabelecidos na política do respeito igualitário, sendo uma extensão dela.²²

O cerne da crítica de Taylor é a atual conjuntura liberal adotada por grande parte dos governos que é cega às diferenças e, portanto, visa uma homogeneização dos indivíduos sem respeitar individualidades de sujeitos, culturas, isto é, não há lugar para o que ele denomina por autenticidade. Por exemplo, na maior parte dos governos liberais que discriminam negativamente as minorias e não garantem a sua sobrevivência. Taylor²³ chega à conclusão de que uma sociedade liberal se distingue pela maneira como trata suas minorias, especialmente aquelas que não compartilham das definições públicas de bem, e, acima de tudo, pelos direitos que garante a todos os seus membros.

Destacamos que a questão do reconhecimento é uma necessidade humana e não algo oriundo de uma cortesia, pois, é por meio das interações intersubjetivas e dialogais, sejam elas fraticidas ou harmônicas, que os sujeitos passam a ser reconhecidos como tais, assim, podendo realizar suas originalidades.

Taylor²⁴ procura fundamentar seus argumentos teóricos sobre bases histórico-filosóficas e com isso retoma os alicerces valorativos que delineiam e estruturam a própria existência da sociedade. Destarte, não é possível pensar, por exemplo, a existência de hierarquias valorativas veladas que transcendessem as práticas cotidianas e instituições que se exteriorizam como sendo imparciais, neutras, como exemplo do mercado e do Estado, visto que, a própria configuração dos sujeitos, atrelada às práxis do cotidiano, é regulada por princípios morais, ao que ele denomina configurações, estando interessado, sobretudo, “no componente avaliativo da constituição da identidade humana, na medida em que a auto interpretação dos sujeitos passa a ser percebida como momento constitutivo para a construção desta.”²⁵

Segundo Taylor,²⁶ a configuração abrange um conjunto essencial de distinções qualitativas. Pensar, sentir e julgar dentro dessa configuração significa operar

com a percepção de que determinada ação, estilo de vida ou forma de sentir é incomparavelmente superior às outras.

Taylor²⁷ tem a pretensão de encontrar, em uma espécie de arqueologia ligada à concepção de bem, o auto entendimento dos atores com vistas à definição moral da época, levando em consideração, fundamentalmente, a cultura em que esses atores estão inseridos, o substrato das suas identidades.²⁸ Portanto, a figura da dignidade passa ser compreendida como a sendo a essência mátria do pano de fundo moral que conduz os sujeitos e as sociedades ocidentais contemporâneas, superestimando a capacidade destas de implementar uma universalização de direitos que naturalize o valor da igualdade.

Na modernidade, segundo a filosofia proposta por Taylor, há uma deterioração da sociedade hierarquicamente predeterminada, o que prejudica significativamente a honra estamental em direção à dignidade geral.²⁹ Vejamos o que nos diz o próprio Taylor:

Podemos distinguir entre duas mudanças que, conjugadas, tornaram inevitável esta preocupação moderna pela identidade e pelo reconhecimento. A primeira é o desaparecimento das hierarquias sociais, que constituíam o fundamento da noção de

honra. Refiro-me a *honra* com o mesmo sentido que existia no tempo do antigo regime, e que estava intrinsecamente relacionado com desigualdades. Para que alguns desfrutem da honra neste sentido, é essencial que nem todos o façam [...] contra esta noção de honra temos a noção moderna de dignidade, que hoje possui um sentido universalista e igualitário. Daí falamos em ‘dignidade dos seres humanos’ ou dignidade de cidadão. Baseia-se na premissa de que é comum a todas as pessoas. Naturalmente, este conceito de dignidade é o único e é compatível com a sociedade democrática, e era inevitável que pusesse de lado o velho conceito de honra.³⁰

Em sua teoria sobre política de reconhecimento Taylor³¹ propõe uma política da diferença, a qual seria a base de uma nova forma de liberalismo, não mais relacionada à ideia de igualdade, e sim, à ideia de respeito à diversidade e no reconhecimento adequado. Pois, defende uma perspectiva de uma política de igual dignidade que buscasse construir um campo neutro, onde os indivíduos de diversas culturas pudessem interagir e coexistir. Porém, nos alerta que quando se ignora as diferenças entre grupos e indivíduos, passando a tratar todos como iguais, inexistente relativização de direitos individuais em prol de grupos diferenciados ou mesmo de minorias em desvantagem.

Contextualizando sua teoria, Taylor³² nos fornece a ideia de identidade e a sua relação com o reconhecimento. Segundo ele, a identidade é definida como “a maneira como uma pessoa se define, como é que suas características fundamentais fazem dela um ser humano”,³³ não obstante a influência exercida através do reconhecimento de terceiros a essa identidade, contudo, essa definição não pode ser compreendida sem que nós mencionemos o contexto histórico que o envolve: a evolução desde a concepção de honra.

Na modernidade a honra proporcionava inúmeros privilégios que somente eram exercidos por pessoas “especiais”, como, por exemplo, a monarquia. Como era um privilégio característico que qualificava as pessoas especiais como honradas, não se tratava de uma característica que todas as pessoas à época fossem detentoras de tal privilégio. Assim sendo, construía-se uma barreira social dentre os detentores desta regalia, os honrados, e os demais indivíduos, desprovidos de honra. Sob a égide da honra tinham-se duas categorias de cidadania, a cidadania de primeira classe, na qual as pessoas detentoras de honra tinham direitos e privilégios especiais, e a cidadania de segunda classe, onde recaíam aqueles que não detinham e nem chegariam a ser

detentores de honra, posto que no plano social vigente era quase impossível a ascensão social.³⁴

Na modernidade com o (re)surgimento da democracia a concepção de honra ficou ultrapassada e incompatível com a igualdade defendida veementemente pelo movimento transformador do final do século XVIII. “Com o colapso das hierarquias sociais, na era pré-moderna e da visão fixista das identidades em função da honra, a identidade de um indivíduo passa na modernidade, a ser construída num modelo dialógico.”³⁵ Desta forma, paulatinamente, a honra foi sendo superada pela concepção de dignidade, que trouxe consigo a premissa de igualdade entre todos os indivíduos, rejeitando qualquer reduto para privilégios de quaisquer naturezas para quaisquer cidadãos, visto que, objetivava se distanciar o máximo possível do passado de seletividade que havia sido deixado no passado próximo.

Este novo ideal de autenticidade também era, à semelhança da noção de dignidade, fruto do declínio da sociedade hierárquica. Nessas sociedades, aquilo que hoje designamos por identidade era, em grande parte, determinado pela posição social. Quer isto dizer que a proveniência social, explica aquilo que as pessoas consideravam ser importantes para elas era, em boa parte, determinado pelo lugar que ocupava na sociedade e pelos papéis ou atividades inerentes. O

nascimento de uma sociedade democrática não põe, por si, cobro a este fenômeno, já que as pessoas ainda podem definir-se pelos papéis sócias que desempenham. Mas o que fragiliza decisivamente esta identificação cariz social é o próprio ideal de autenticidade.³⁶

Nessa perspectiva, Taylor conclui afirmando que “a democracia introduziu a política de reconhecimento igualitário, que tem assumido várias formas ao longo dos anos, e que regressou agora sob a forma de exigências de um estatuto igual para as diversas culturas e para os sexos.”³⁷

Contudo, é importante frisar que Taylor não trata do assunto diretamente, e sim, contextualiza evolutivamente o conceito de identidade, a noção de autenticidade e a importância do reconhecimento, a fim de relacionar com a política de igual dignidade e seus desdobramentos. Devemos ressaltar que em momento algum o autor rechaça a política que critica, e sim, propõe somente uma nova forma de se relacionar com a diferença e o respeito com as especificidades, pois, do contrário, negaria a relevância histórica do surgimento da igual dignidade e incorreria no mesmo erro que censura. Para a política de igual dignidade, o vértice do debate é a identidade individual, por isso trata o indivíduo como centro de vontade e discute o respeito que deve ser dado

a essa individualidade. Para tal, o autor passa a chamar de autenticidade.³⁸

A noção de autenticidade desenvolveu-se a partir de uma mudança na ênfase moral para essa ideia. Originalmente, a voz interior era importante porque nos dizia o que devíamos fazer. Prestar atenção aos nossos sentimentos morais era importante aqui como um meio para alcançar o comportamento correto. A mudança na ênfase moral ocorre quando a atenção que damos aos nossos sentimentos assume uma importância moral independente e essencial. Isso se torna algo a que devemos nos agarrar para nos afirmarmos como seres humanos verdadeiros e plenos. Para entender o que há de novo nisso, precisamos comparar com as perspectivas morais do passado, nas quais estabelecer contato com uma espécie de fonte – Deus ou a Ideia do bem, por exemplo – era considerado essencial para alcançar a plenitude do ser. Agora, no entanto, a fonte encontra-se no fundo de nosso próprio ser.³⁹

Para compreendermos como a autenticidade é importante para o surgimento da política de igual dignidade, Taylor nos descreve a maneira como os indivíduos tinham sua distinção entre bem e mal, afirmando o seguinte: “a ideia era a de que compreender o bem e o mal não era uma questão de raciocínio frio,

mas um ato enraizado nos nossos sentimentos.”⁴⁰ A transformação ocorre a partir do momento que a moral deixa de ser ditada por uma determinada fonte, como, por exemplo, Deus, uma moral a partir de um preceito metafísico, e passa a ser ditada por uma “voz interior” ou a autonomia individual do sujeito que os direcionam. Taylor chega a afirmar que: “a nossa salvação moral está na recuperação do contato moral autêntico conosco mesmos.”⁴¹ Isto é, segundo ele, “cada uma das nossas vozes tem algo de único para nos dizer”⁴² e, portanto, todos os indivíduos têm potencialidades a serem levadas em consideração, já que todos têm uma voz interior que os diz um caminho a seguir, algo a fazer, o que deve ser respeitado e considerado.

Como produto da democracia e de toda a complexidade trazida por ela, a autenticidade nos mostra uma nova forma de percebermos o indivíduo e, portando, inicia-se uma alteração no entendimento da concepção da identidade, dado que em um primeiro momento a posição social molda o indivíduo e o limita a ser nada além do determinado pelo seu nascimento, visto que, com o advento da democracia, os indivíduos ganham autonomia para se definirem autenticamente.⁴³

Porém, vale ressaltar que, em Taylor, a construção da identidade não pode ser entendida como monológica,

isto é, uma criação única e exclusiva do indivíduo, e sim, em caráter dialógico, tal qual nos explica o próprio Taylor:

[...] pessoas não aprendem sozinhas as linguagens necessárias à autodefinição. Pelo contrário, elas são-nos dadas a conhecer através da interação com aqueles que são importantes para nós – os ‘outros-importantes’⁴⁴

Logo, o indivíduo não forma sua identidade apenas a partir de gostos particulares e do desenvolvimento pessoal. A sociedade também exerce um forte poder sobre o indivíduo e sobre a sua identidade, isso se dá por meio do reconhecimento. O reconhecimento molda os indivíduos a partir de suas interações dialógicas de aprovação e desaprovação externa e interna, acarretando a construção da identidade. Segundo Taylor,

Assim, a descoberta da minha identidade não significa que eu me dediquei a ela sozinho, mas, sim, que a negocie, em parte, abertamente, em parte, interiormente, com os outros. É por isso que o desenvolvimento de um ideal da identidade gerada interiormente atribui uma nova importância ao reconhecimento. A minha própria identidade depende decisivamente, das minhas reações ideológicas com os outros.⁴⁵

Taylor destaca dois planos de reconhecimento: o plano íntimo e plano social. No primeiro, ocorre a formação independente da identidade de cada indivíduo, todavia, também, revela a importância do diálogo com os outros-importantes a fim de que ocorra uma complementação positiva ou negativa da identidade, por isso defende que os pontos centrais do plano íntimo são a autodescoberta e a autoafirmação. Já o segundo, trata-se do reconhecimento da sociedade em geral em relação àquela identidade formada no plano íntimo, que, caso seja negligenciada, poderá causar danos relevantes à autoafirmação, minimizando e descartando a individualidade e tendendo a homogeneizá-la por meio da interiorização daquele reconhecimento incorreto.⁴⁶

Para Taylor⁴⁷ a política de igual dignidade refletiria, em grande escala, a cultura hegemônica e tenderia a homogeneizar, ainda que não intencionalmente, os indivíduos, pois, não leva em consideração as diferenças.

Segundo Taylor,⁴⁸ a política da diferença possui meios para identificar identidades únicas de determinados grupos ou indivíduos, suas especificidades e autenticidades e absorve suas exigências, reconhecendo o caráter único que possui, à medida que a política de igual dignidade parte do princípio de que todos são iguais e

estabelece uma igualdade universal de direitos e imunidades a ser aplicada no plano social, blindando, na sua concepção, qualquer tipo de discriminação.

A política de igual dignidade não enxerga às diferenças e, conseqüentemente, sofre diversas críticas por ser extremamente discriminante, em especial com as minorias. Não leva em consideração as singularidades de grupos ou indivíduos e os coloca sob um manto de igualdade e “é precisamente esta singularidade que tem sido ignorada, disfarçada, assimilada a uma identidade dominante ou de maioria. E é esta assimilação que constitui o pecado cardeal contra o ideal de autenticidade.”⁴⁹

A política defendida por Taylor⁵⁰ não tolera a homogeneização dos indivíduos e da cultura. Defendendo que é preciso considerar que há diferenças existentes no plano social oriundas da formação da identidade e que não se pode tomar qualquer tipo de medida contra as diferenças, pois, estaríamos forçando que as diferenças fossem extintas. O autor revela uma das maiores fragilidades da igual dignidade, localizada no não respeito às potencialidades culturais das diferenças através da recusa do princípio da igualdade.⁵¹

Tanto a política da diferença, proposta por Taylor,⁵² quanto a política de igual dignidade divergem na

forma como o potencial humano ou cultural é encarado. Enquanto a visão multicultural, defendida por Taylor, parte da premissa de que as potencialidades devem ser respeitadas a fim de que cada pessoa ou cultura tenha o direito de se formar e definir sua própria identidade; a política de igual dignidade enxerga a potencialidade daqueles como “em evolução”. Ele busca pela igualdade através da reciprocidade de reconhecimento em uma relação de interdependência – dependência positiva dos outros, como nomeia – na qual as pessoas precisam de reconhecimento mútuo, o que vem a chamar de reciprocidade perfeitamente equilibrada.

A proposta de uma política de reconhecimento perpassa pelo objeto de maior crítica pelos liberais de igualdade, que se refere à relativização dos direitos individuais e, conseqüentemente, questiona-se a saída mais adequada a esse problema. Taylor⁵³ propõe um rol de liberdades fundamentais as quais seriam garantidas a todos os cidadãos e, a priori, invioláveis, muito embora possa haver motivo relevante para tal, como nos casos de grupos diferenciados que tenham um modo de vida incompatível com os demais. O que há de interessante nessa nova forma de pensar é o modo como é tratada a diversidade. Pois, de outro modo recairíamos no engano da política de dignidade, que tem por pretensão uma

universalização baseada no pressuposto que todos sejam admitidos como tendo igual valor, tal como conferindo os mesmos direitos civis a todos os cidadãos dado o igual valor entre eles. Isso, segundo Taylor, é persistir no erro da ignorância da diferença e na homogeneização desta, afirmando que: “desse ponto de vista, não formular o pressuposto poderá parecer simplesmente a consequência do preconceito ou da má vontade. Poderá até ser equiparado à negação de um estatuto igual.”⁵⁴

A fusão de horizontes, na proposta de Taylor oferece novos critérios de valoração e análise do diferente a partir do pressuposto de valor igual no estudo do outro e consequente ampliação do nosso “vocabulário” de comparação a fim de mudarmos nossos critérios de análise, que não seriam mais baseados na cultura original daquele que analisa. Inicialmente, portanto, lutava-se pelo direito de sobrevivência cultural das minorias em meio a uma política cega às diferenças. No entanto, a proposta dele se mostra mais tentadora e abrangente no sentido de propor um campo não mais neutro, mas favorável ao reconhecimento da diferença e disposta a discutir o pressuposto de igual valor entre as culturas.⁵⁵

Para Taylor⁵⁶, a identidade e o reconhecimento não foram devidamente problematizados na Modernidade. Na visão de Taylor, a Modernidade trouxe

consigo uma série de mudanças importantes, como o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a ascensão do individualismo e a crescente importância da razão instrumental. No entanto, ao mesmo tempo em que essas mudanças trouxeram benefícios para a humanidade, elas também criaram uma série de desafios e problemas. Um dos principais desafios criados pela Modernidade, segundo Taylor, é a questão da identidade. Ele argumenta que, na Modernidade, a identidade tornou-se cada vez mais individualizada e fragmentada, o que dificulta o reconhecimento mútuo entre os indivíduos e dificulta a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Além disso, argumenta com mais ênfase que a questão do reconhecimento não foi adequadamente problematizada na Modernidade. Para ele, o reconhecimento é fundamental para a construção da identidade e para a participação efetiva dos indivíduos na sociedade. No entanto, na Modernidade, o reconhecimento foi muitas vezes visto como algo que deveria ser dado de forma automática e universal, sem levar em consideração a diversidade cultural e a multiplicidade de identidades presentes na sociedade.

Pois, o multiculturalismo não envolve apenas o reconhecimento de que as sociedades são culturalmente heterogêneas, mas também o compromisso de tornar as

instituições e práticas mais inclusivas e justas para acomodar essa heterogeneidade.⁵⁷

Assim, Taylor⁵⁸ defende que é preciso repensar a questão da identidade e do reconhecimento na sociedade contemporânea. Ele defende a valorização da diversidade cultural e a promoção do diálogo intercultural como formas de superar os desafios criados pela Modernidade e construir uma sociedade mais justa e igualitária. Com isso, com o declínio das hierarquias sociais (pré-modernas), tornou-se extremamente importante definir em que medida e de que modo o reconhecimento faz parte da construção de identidades individuais e coletivas. Para ele a ideia reconhecimento se dá em duas esferas: na intimidade, em que se constrói a identidade individual pela apreensão e por meio do desprezo de outros significativos; e no âmbito social, no qual ocorre uma política de reconhecimento.⁵⁹ Segundo ele, “O que a idade moderna tem de novo não é a necessidade de reconhecimento, mas sim as condições que podem levar uma tentativa de reconhecimento ao fracasso.”⁶⁰

A proposta filosófica de Taylor é analisar hermeneuticamente as teorias e manifestações culturais que auxiliaram na construção da identidade moderna para diagnosticar as suas influências na estrutura das ações humanas, como configurações morais que ocupam (e

atuam no) espaço político. Ele tem por objetivo construir um entendimento sobre a natureza da ação ou, mais precisamente, a natureza da ação humana no espaço de convívio entre os grupos culturais. Logo, para Taylor, a ação consiste, então, no “[...] movimento que expressa o que o agente procura em um quadro de distinções significativas.”⁶¹

Na perspectiva filosófica de Taylor,⁶² a Modernidade trouxe consigo uma série de mudanças que transformaram a forma como os indivíduos se entendem e se relacionam com o mundo ao seu redor. Essas mudanças tiveram profundas implicações éticas e políticas, e é importante compreendê-las para entendermos os desafios que enfrentamos hoje em dia. Para ele, a análise hermenêutica é fundamental para essa compreensão, uma vez que ela nos permite interpretar as diferentes teorias e manifestações culturais que influenciaram a construção da identidade moderna. Através da hermenêutica, podemos entender como as ideias e valores da Modernidade moldaram a forma como os indivíduos se entendem a si mesmos e ao mundo ao seu redor, e como esses valores se manifestam na estrutura das ações humanas e nas configurações morais que atuam no espaço político.

Essa análise hermenêutica é fundamental para a

proposta filosófica de Taylor, que busca entender como podemos superar os desafios criados pela Modernidade e construir uma sociedade mais justa e igualitária. Para ele, é preciso valorizar a diversidade cultural e promover o diálogo intercultural como forma de superar as limitações impostas pela identidade moderna e construir uma nova visão de mundo que leve em conta a complexidade e a multiplicidade da experiência humana.

Taylor compreende que esta questão surgiu de duas mudanças fundamentais na estrutura da sociedade: com o declínio das hierarquias sociais fundamentadas na honra para a dignidade dos seres humanos; e com o deslocamento da ênfase moral externa para o interior, chamado de ideal de autenticidade.⁶³

Vislumbra-se a partir da filosofia de Taylor a ligação existente entre a identidade – *self* – dos indivíduos e o contexto em que estão inseridos. Logo, pode-se realizar um estudo sobre como o *self* forma-se e articula-se no contexto do Estado Democrático de Direito, quando a participação das individualidades mostra-se como elemento indispensável para o cenário político percebendo que as ações políticas são como que um reflexo das expressões da interioridade dos indivíduos no espaço-político, agora entendido como Estado Democrático de Direito.

A questão do Reconhecimento no Estado Democrático de Direito

Segundo Taylor⁶⁴, é a partir do reconhecimento dos *selves*, que os indivíduos passam a ter uma participação efetiva no Estado Democrático de Direito, uma vez que, a sociedade deve ser entendida de forma holística, e não mais atomista, isto é, a comunidade é muito mais do que a mera soma de “eus”. A sociedade e/ou comunidade passa a ser entendida, a partir da leitura de Taylor, como um “nós”. Pois, para ele, à medida que minha identidade molda ela também é moldada pelas avaliações significativas realizadas em virtude das outras identidades.

Assim, argumenta que a sociedade deve ser compreendida de forma holística, ou seja, como um conjunto de indivíduos interconectados, em vez de uma simples soma de indivíduos isolados e atomizados. Nesse sentido, o reconhecimento dos *selves* é importante porque permite aos indivíduos compreenderem que são seres sociais, que suas identidades são moldadas pelas interações sociais e pelas normas culturais que permeiam a sociedade. Dessa forma, a participação efetiva no Estado Democrático de Direito requer o reconhecimento e valorização das diferentes identidades e perspectivas presentes na sociedade. Ao compreender que a sociedade

é formada por uma multiplicidade de *selfs* interconectados, Taylor defende que a participação cidadã deve ser fomentada para que as pessoas possam ter voz na definição dos rumos da sociedade. Isso significa que os Estados Democráticos de Direito devem promover a participação efetiva da população nas decisões políticas e na definição das políticas públicas.

Logo, para Taylor⁶⁵, o reconhecimento dos *selfs* é fundamental para a participação efetiva no Estado Democrático de Direito, pois, como vimos, permite a compreensão de que a sociedade é mais do que uma simples soma de indivíduos isolados, mas sim um conjunto de indivíduos interconectados que devem ser valorizados e respeitados em sua diversidade.

Sendo assim, não podemos compreender as ações políticas de forma objetivada, visto que os *selfs* são subjetivos, pois variam no tempo e no pano de fundo existente em determinada situação. Isto é, a forma pela qual os indivíduos buscam suas autorrealizações são diferentes, não podendo ser colocados lado a lado, como se fossem a mesma coisa. Portanto, Taylor evidencia a discussão da autorrealização dos indivíduos com sua autenticidade no contexto dos Estados Democráticos.⁶⁶

Desta forma, para Taylor,⁶⁷ as políticas públicas exercidas pelo Estado Democrático de Direito, para

serem legitimadas, precisam procurar valorizar a autenticidade dos indivíduos, para que as individualidades possam desenvolver-se plenamente. Na proposta filosófica do autor em questão isso é extremamente importante, pois, a construção da identidade autêntica encontra-se na articulação significativa do contexto vivenciado do cotidiano. Portanto, para ele, os indivíduos acabam por construir suas identidades dentro de uma rede de valores.

Para Taylor,⁶⁸ a moralidade não é simplesmente uma questão de seguir regras e normas, mas é, antes de tudo, uma questão de orientação e sentido. As configurações morais são aquelas que dão sentido à vida dos indivíduos, e orientam suas ações em direção a determinados valores e objetivos. Essas configurações morais não são simplesmente o resultado de uma escolha individual, mas são influenciadas por uma série de fatores culturais e históricos. Segundo ele, as configurações morais são moldadas pelas tradições e culturas às quais os indivíduos pertencem, e são parte integrante das identidades desses indivíduos. Compreender as configurações morais que orientam as ações individuais é fundamental para entender a forma como os indivíduos se relacionam com o mundo ao seu redor, e para compreender as questões éticas e políticas que

enfrentamos em nossa sociedade.

Em outras palavras, na filosofia proposta por pelo filósofo canadense, pode-se compreender que as configurações morais orientam as ações individuais. Ele demonstra que os indivíduos encontram-se no contexto de sua cultura — seu Estado — aparecendo o mesmo sob a forma de configurações morais. Daí a importância do Estado em valorizar e reconhecer a autenticidade dos indivíduos, uma vez que, ambos encontram-se entrelaçados axiologicamente. E, portanto, o Estado deve se preocupar com o *self* do indivíduo; deve reconhecer o processo de formação das identidades. E mais: além de reconhecer corretamente as identidades, deve fomentá-las, no sentido de criar políticas de inclusão e de valorização das identidades. Ao contrário, o Estado Democrático de Direito estaria adotando práticas atomistas, que no contexto cultural, acabariam desenvolvendo ações desvinculadas dos valores importantes para a coletividade. Neste caso, os cidadãos acabariam por esquecer, através da vida cotidiana, do horizonte significativo, isto é, dos valores realmente importantes para o bem viver. E diga-se: valores indispensáveis para a construção do *self*, como anteriormente visto. Desta forma desvirtuada, a democracia serviria para que as diferenças ganhassem um

sentido meramente formal, pois, os indivíduos não mais se reconheceriam no espaço público.⁶⁹

Dito de outra forma, por meio das práticas equivocadas de políticas democráticas, no sentido de fazer com que os indivíduos não mais reflitam sobre os bens fundamentais para a formação e manutenção da vida boa autêntica (visão do que seria o bem), se desenvolveria a supervalorização extremada do liberalismo e do atomismo.

Logo, no individualismo liberal não pode existir práticas políticas que possibilitem que os indivíduos/cidadãos consigam reconhecer a necessidade de agir a partir do convívio real entre as diversas formas de expressão, isto é, ações que identifiquem o outro como expressão do meu *self*. Assim sendo, a política transforma-se em expressão de uma ordem moral. Neste sentido, compreendermos como o Estado Democrático de Direito comporta-se frente às mudanças valorativas e as práticas sociais, consequentemente, possibilita uma forma de entender como se constitui o imaginário social dos indivíduos a ele pertencentes.⁷⁰ Segundo Taylor, “uma sociedade liberal deve permanecer neutra quanto à noção de boa vida e coibir-se de, não obstante o modo como veem as coisas, assegurar que a relação entre os

cidadãos seja justa e que o Estado trate todos de igual modo.”⁷¹ Sousa defende que,

Taylor reconhece que o liberalismo é a expressão de uma determinada cultura, incompatível com outros modelos culturais [...] no seu modelo de Estado, ele defende que todos devem reconhecer o valor igual das diferentes culturas [...] Taylor defende a sobrevivência das culturas para assegurar um contexto seguro à formação das identidades individuais que prime pela participação. Neste contexto, a cidadania é construída tanto pelo respeito e defesa dos direitos fundamentais como dos direitos que levam em conta as diferenças culturais que são exercidas dentro dos limites do Estado nação. A defesa do reconhecimento público da diferença deve ser regulada por instituições públicas, e conjugada com a afirmação de direitos fundamentais e direitos coletivos, para proteção dos grupos culturais. A necessidade do reconhecimento destes contextos culturais se dá em virtude de possibilitarem em seus espaços a formação das identidades individuais e grupais mediante processos dialógicos.⁷²

Reconhece que o liberalismo é a expressão de uma cultura específica, incompatível com outros modelos culturais. No seu modelo de Estado, ele defende que todos devem reconhecer o valor igual das diferentes culturas; advogando pela sobrevivência das culturas para garantir um contexto seguro para a formação das

identidades individuais, destacando a importância da participação. Nesse contexto, a cidadania é construída tanto pelo respeito e defesa dos direitos fundamentais quanto pelos direitos que consideram as diferenças culturais exercidas dentro dos limites do Estado-nação. A defesa do reconhecimento público das diferenças deve ser regulada por instituições públicas e combinada com a afirmação dos direitos fundamentais e coletivos, visando a proteção dos grupos culturais. O reconhecimento desses contextos culturais é necessário, pois possibilitam a formação das identidades individuais e grupais através de processos dialógicos.⁷³

É na reconstrução pessoal ou no resgate identitário que se concentra a obra de Charles Taylor sobre a questão do reconhecimento no Estado Democrático e o multiculturalismo. Ele discorre acerca do multiculturalismo, numa perspectiva de uma (nova) antropologia filosófica, por meio de uma ótica do reconhecimento, restituindo essa categoria teórica do legado de Hegel. Ele afirma que sua Política do Reconhecimento sustenta que nossa identidade é parcialmente moldada pelo reconhecimento ou pela falta dele, muitas vezes pelo reconhecimento errôneo por parte dos outros. Dessa forma, uma pessoa ou grupo pode sofrer danos reais ou uma distorção significativa se

as pessoas ou sociedades ao seu redor lhes atribuírem uma imagem de si mesmas que seja redutora, desmerecedora ou desprezível. O não reconhecimento ou o reconhecimento errôneo podem causar danos, funcionando como uma forma de opressão que aprisiona alguém em uma maneira de ser falsa, distorcida e limitante.⁷⁴

Assim, agir está sempre impregnado de um tipo de conhecimento que orienta a articulação das expressões que o agente deseja comunicar a terceiros. No entanto, o que está em jogo nas expressões manifestadas pelo agente é a sua própria identidade.⁷⁵

Assim, para Taylor,⁷⁶ uma das vias que o Estado Democrático de Direito praticara para possibilitar o pleno desenvolvimento dos *selfs* encontra-se na ampliação dos canais de participação. O que não acontecerá pelas democracias liberais, quando somente ampliam-se os instrumentos de participação nas instituições, como, por exemplo, o aumento do contato com os representantes políticos ou mesmo a questão da simples participação através do voto periódico e obrigatório, e sim, no sentido de os indivíduos conquistarem um determinado controle sobre o curso de suas vidas e de sua comunidade. Pois, os indivíduos, ao participarem, estariam submetidos a um processo de aprendizagem por meio do qual se

capacitariam para intervir nas questões que lhes fossem solicitadas, bem como compreenderiam melhor as ligações entre o público e o privado. Acerca dessa questão, Sousa nos fornece a seguinte reflexão:

Para Taylor (1993), a política liberal do reconhecimento igualitário não foi capaz de se efetivar devido a realidade da desigualdade material existente: ela acaba por beneficiar os cidadãos de primeira classe por caracterizar-se como uma política cega às diferenças. A política da diferença, por outro lado, prima pelo reconhecimento universal da identidade singular do indivíduo ou de um grupo que é distinto dos demais. Segundo ele, a condição de ser distinto foi desconsiderada, tendo sido objeto de críticas assimiladas por uma identidade dominante ou majoritária que faz descaso em relação à autenticidade dos indivíduos [...] Segundo a crítica tayloriana da cidadania liberal tradicional, a política de reconhecimento igualitário leva em conta apenas a caracterização de suas identidades nacionais e políticas, mas desconsidera as demais particularidades que formam os indivíduos. Ao relegar as demandas de caráter ético-cultural à esfera privada, essa forma de cidadania torna-se excludente para com as diferenças dos grupos minoritários.⁷⁷

Logo, fica evidente a viabilidade de valorizar as construções das identidades através da participação fomentada pelos Estados Democráticos de Direito. Ele

transforma-se no pano de fundo para a emancipação das identidades, de forma a legitimar o próprio Estado, uma vez que, a participação é um dos elementos centrais das democracias. Defendendo que a participação dos indivíduos apenas será eficaz quando o Estado agir, isto é, adotar políticas públicas no sentido de valorizar a identidade dos indivíduos. Essa valorização ocorre quando os agentes se sentem parte de um sistema social, quando sua participação se torna moldadora do espaço social. Portanto, não basta assegurar as condições de participação, como sustentam os defensores do Estado Liberal; deve-se valorizar a particularidade dos indivíduos como forma de inclusão social.⁷⁸

Em sua proposta filosófica, como já foi dito anteriormente, quase ou uma (nova) antropologia filosófica, Taylor⁷⁹ buscou analisar os indivíduos a partir de suas identidades singulares no contexto de suas vidas e frente ao Estado Democrático de Direito. Contudo, não somente isso, ele buscou compreender os indivíduos em suas singularidades frente o pano de fundo formado através dos conceitos apreendidos através da cultura em que a identidade se encontra presente. Assegurando e defendendo que o *self* não existe sozinho, e sim, sempre em confronto com os “outros significados”. Assim, criticou veementemente o modo atomista e utilitarista de

pensar. Quando se trata da formação da identidade, ele demonstrou que os desejos são, na verdade, expressões involuntárias do meio em que vivemos.

Porém, quando interpretamos esses desejos, quando pensamos sobre porque realizar tal ação, na verdade, estamos caracterizando nossa identidade. Isso decorre a partir de avaliações fortes, que servem para nos distinguir de meros animais irracionais, pois, segundo sua proposta filosófica, não é o simples fato de ter desejos que nos separa deles, pois, o que demonstra nossa conceituação de seres humanos, em princípio, é o fato de avaliarmos significativamente o que tais desejos representam para nós. Neste sentido, segundo Taylor,⁸⁰ quando efetuamos o confronto dos significados dos desejos com o nosso “pano de fundo”, na verdade, estamos atestando características importantes de nosso *self*, uma vez que os atos, agora pensados, representam o que nossa identidade realmente é. Destarte, isso apenas ocorre se compreendermos conceitos e princípios do que seria nosso arcabouço moral, ou, em outras palavras, o que seria o agir certo para nós.

Pode se concluir que o *self* presente na filosofia de Taylor,⁸¹ em realidade, é o espaço em que desenvolvemos nossas articulações sobre os outros significados – pano de fundo. Buscando-se, também, uma formulação para

retirar os cidadãos de sua letargia típica dos estados liberais, eis que nessa proposta filosófica, o que se busca é assegurar somente a igualdade entre os cidadãos, da mesma forma que o respeito frente às potencialidades dos indivíduos. Visando demonstrar que o Estado, entendido como democrático de direito, deve, em alguns momentos, proteger os direitos sociais em prol dos individuais, visto as condições de sobrevivência ou mesmo de garantir o desenvolvimento de determinadas culturas nesse mundo multicultural. Logo, entende que para assegurar o desenvolvimento e a inclusão social, o Estado deve manifestar-se, mais do que somente garantir uma linguagem comum e significante entre os cidadãos, e sim, propiciar políticas públicas que visem valorizar direitos coletivos.

Logo, no momento em que compreendemos que a identidade é reconhecida através das avaliações fortes que realizamos de nossos desejos em relação à dignidade, visto que, Taylor⁸² entende que, em tempos contemporâneos, o bem maior buscado é a dignidade, estamos na verdade dizendo que nosso pano de fundo deve ser o Estado Democrático de Direito, isto é, precisamos confrontar e avaliar nossos desejos frente aos significados trazidos através dos tempos, de forma a objetivarmos o que compreendemos e consideramos uma

vida justa e digna de ser vivida. Desta forma, compreendermos as principais características que moldaram o Estado, desde sua concepção até o estado contemporâneo.

Assim, conseguiremos perceber que sua principal característica na atualidade é a democracia, vista esta como a participação voluntária e não obrigatória dos cidadãos. No entanto, também, verificamos que as estruturas procedimentalistas não resolveram o problema, eis que forneceram os instrumentos necessários para a participação, tais como a ação popular e o referendo e, mesmo assim, a população não se tornou ativa. Ao contrário, isolou-se em subterfúgios proporcionados pelo sistema capitalista, quando não buscamos realizar avaliações fortes, mas apenas saciar desejos imediatos, tais como os animais. É neste sentido que Taylor propõe uma forma equilibrada para a solução da questão da falta de participação no Estado Democrático.⁸³

Neste sentido, o Estado Democrático de Direito tem por prerrogativa o dever de propiciar com que os indivíduos/cidadãos se sintam pertencidos ao sistema, de forma que sua participação se torne necessária para legitimar o mesmo, “É, portanto, mister que o Estado Democrático de Direito assegure a possibilidade de participação política dos ‘interesses orgânicos da

sociedade.”⁸⁴ Neste sentido, ele compreende, também, que determinados direitos individuais, por vezes, devem prevalecer sobre os coletivos. Porém, não se situa no outro extremo, visto que compreende que em algumas situações os direitos coletivos devem prevalecer, como, por exemplo, a sobrevivência de uma língua ou de uma cultura. Desta forma, em sua visão holística, onde a soma dos “eus” não é apenas um agregado de indivíduos, mas sim a concepção de que os “eus”, em alguns momentos, precisam ser compreendidos como “nós”, ele propõe uma ótica solidária, pois, valoriza o aperfeiçoamento das culturas frente ao horizonte significativo colocado a nossa disposição.

Na proposta filosófica de Taylor⁸⁵ as políticas públicas não podem somente propiciar o respeito e a igualdade entre os cidadãos, e sim, tem o dever de assegurar as condições que possibilitem a inclusão social, como por exemplo, valorizar o posicionamento das identidades singulares. Nessa inclusão, como demonstrado em sua filosofia, possibilita o reconhecimento do diferente no Estado Democrático de Direito, evoluindo em relação às teorias liberais, sem, contudo, recusá-la por completo, pois, ele visa um equilíbrio entre o discurso de liberais e comunitaristas. Segundo Sousa,

No modelo de Estado, Taylor (1993) defende que todos devem reconhecer ‘o valor igual das diferentes culturas, que não somente as deixemos sobreviver, mas que reconheçamos o seu valor’ [defendendo que] Essa valorização da igualdade das diferentes culturas pela política do reconhecimento não deve ser baseada em atos de condescendência, mas pautada em atos de respeito a partir do estudo sobre elas para que se perceba melhor o seu respectivo valor. Para tanto, seria mister uma ‘fusão de horizontes’ ou ampliação dos critérios de comparação do seu igual valor; uma disposição ou abertura ao estudo comparativo das culturas do tipo que obrigue a ‘deslocar os nossos horizontes nas fusões resultantes [...] e percebermos o seu valor relativo. A defesa da sobrevivência das culturas para assegurar um contexto seguro a formação das identidades individuais prima pela participação dos cidadãos, exigindo assim práticas dialógicas no interior do Estado. Nesse contexto, a cidadania é construída tanto pelo respeito e defesa dos direitos fundamentais como dos direitos que levam em conta as diferenças culturais que são exercidas dentro dos limites do Estado nação.⁸⁶

Fica evidente que Taylor,⁸⁷ acertadamente e em compasso com a realidade atual, não nega pura e simplesmente as liberdades negativas, de forma a esquecer totalmente dos conceitos individualistas. O autor visa elaborar uma teoria cultural, sua filosofia

aponta que os indivíduos anseiam por autodeterminação, ou seja, anseiam por uma inclusão na sociedade, visando obter o sentimento de pertencimento, no sentido de sentir que sua identidade é reconhecida através de sua participação no Estado Democrático de Direito.

Taylor⁸⁸ defende que a contemporaneidade possui um ideal moral próprio – um horizonte de significados específico – de forma que para conseguir entendê-lo, devemos buscar as fontes de tais articulações. Defendendo que a forma mais inteligente e eficaz do Estado Democrático de Direito atingir seus objetivos é através do reconhecimento ativo e positivo dos cidadãos nas esferas públicas. Valorizando a autenticidade dos *selves*, o Estado assegura uma organização democrática, não mais egoísta. Deixa-se de pensar em termos de “eus” para entender a sociedade como “nós”, enriquecendo as práticas políticas holísticas e rechaçando a arcaica visão atomística dos liberais extremados. A partir da filosofia de Taylor acerca do discurso da Teoria Política do Reconhecimento podemos compreender o mesmo de forma diferente, valorizando a pessoa sociologicamente formada, relevando suas diferenças e compensando os desvios e desníveis ocasionados pelo mercado apresentado nos sistemas capitalistas ocidentais.⁸⁹

Constatamos, a partir da filosofia proposta por Taylor, que um dos grandes problemas enfrentados pelo Estado Democrático de Direito é a ausência de participação efetiva dos indivíduos nas tomadas de decisões políticas, sobretudo, as que se situam no domínio das políticas públicas. Isso acontece em virtude de o Estado não considerar as distintas formas de identidade.

Através do declínio da sociedade de castas, que era fundamentada na honra, e o advento de uma sociedade baseada na dignidade, da não exclusão, manifesta-se o que Taylor denomina de *ideal de autenticidade*. Surge então a questão da identidade individualizada em confronto com o conjunto de normas que regula a vida em sociedade. Desta forma, segundo Taylor,⁹⁰ o Estado apenas conseguirá o status de democrático por meio da participação política dos seus cidadãos, passando a ser sua sustentação e pilar legitimadores.

Assim, podemos concluir que Estados Democráticos de Direito têm o papel de garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua origem, raça, gênero, etnia, orientação sexual, entre outras características. Para isso, é preciso promover políticas públicas que

reconheçam a diversidade cultural e as diferentes formas de expressão identitária, bem como garantir a participação cidadã na definição das políticas públicas e na tomada de decisões importantes para a sociedade, sendo a valorização das construções identitárias e a participação cidadã os elementos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os indivíduos possam se desenvolver plenamente e serem reconhecidos como sujeitos autênticos.

Logo o reconhecimento é fundamental para a construção da identidade individual e coletiva. Ele entende que o ser humano é um ser social, e que a identidade de cada um é formada a partir do reconhecimento que recebe dos outros. Dessa forma, o reconhecimento não é apenas uma questão de estima ou de respeito, mas é um processo fundamental para que as pessoas se vejam como sujeitos autênticos e para que a sociedade seja justa e igualitária. No Estado Democrático de Direito tayloriano, o reconhecimento é garantido através de políticas públicas que promovem a igualdade e a diversidade, e que buscam eliminar a discriminação e o preconceito. Isso implica em uma política de inclusão, que reconhece a importância de todas as identidades. Pois, a autenticidade do sujeito depende do reconhecimento de sua história e de sua cultura. As

pessoas só podem ser autênticas se puderem expressar sua identidade cultural e histórica, e que isso só é possível em um ambiente que valoriza a diversidade e a diferença.

Enfim, o reconhecimento é um elemento fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária, e o Estado Democrático de Direito deve garantir políticas públicas que promovam o reconhecimento e a autenticidade do sujeito.

O Estado Democrático de Direito brasileiro e a perspectiva teórica de Taylor

A filosofia tayloriana é de extrema importância porque o processo de socialização, que forma indivíduos adequados para a reprodução do estado e do mercado, envolve um processo moral e valorativo de grande magnitude. Esse aprendizado cultural é específico e define uma noção peculiar de hierarquia social. Seu pensamento, portanto, permite “perceber contribuições nacionais singulares e evita visões totalizadoras simplificadas.”⁹¹ Além disso, a noção de reconhecimento possibilita uma análise compreensiva das condições sociais objetivas e seu impacto na psique individual e grupal daqueles que sofrem com a falta de reconhecimento.⁹²

A teoria do reconhecimento em Taylor⁹³ oferece uma perspectiva crítica e abrangente para compreender as relações entre identidade, diferença, justiça social e o papel do Estado Democrático no Brasil. Ao analisarmos as obras de Taylor, podemos identificar os desafios e as oportunidades para a construção de uma sociedade brasileira mais justa e inclusiva. Uma vez que, em uma democracia autêntica, o reconhecimento mútuo entre

indivíduos e grupos é fundamental para a construção de uma identidade nacional coesa e inclusiva. Esse reconhecimento implica na valorização da diversidade cultural, étnica, religiosa e de gênero que compõe o tecido social brasileiro. Ao reconhecer as identidades plurais dos cidadãos, o Estado democrático legitima sua existência e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No contexto brasileiro, a questão do reconhecimento, tão defendida da proposta filosófica do filósofo canadense, assume enorme relevância diante das persistentes desigualdades raciais, étnicas, de gênero e socioeconômicas em nosso país. Essas disparidades se traduzem em falta de reconhecimento para grupos minoritários, o que gera exclusão social, discriminação e marginalização. Visto que, a ausência de reconhecimento sucateia e vai deteriorando a autoestima e a cidadania plena desses grupos, o que acaba por os impedir participarem plenamente na vida nacional enquanto cidadãos no gozo de seus plenos direitos, bem como sabedores de seus deveres. Logo, a teoria do reconhecimento no Estado Democrático de Direito, proposta por Taylor, oferece um arcabouço conceitual valioso para pensarmos o papel do Estado Democrático brasileiro na construção de uma sociedade mais

participativa, inclusiva e referendada socialmente. Todavia que, ao promover o reconhecimento mútuo e implementar políticas públicas que visem a igualdade de oportunidades, o Estado brasileiro pode contribuir para fortalecer a identidade nacional, dar passos no sentido de garantir o bem-estar de todos os cidadãos e construir um Brasil mais respeitoso e democrático.

O Estado Democrático de Direito é uma das bases da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece um conjunto de normas e princípios que buscam garantir a democracia, a proteção dos direitos individuais e a efetividade do Estado.

No Brasil, o Estado Democrático de Direito é construído através de um conjunto de instituições que incluem o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, além de outros órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas. Essas instituições são responsáveis por garantir a democracia e a proteção dos direitos individuais através da promoção e aplicação das leis.

Além disso, o Estado Democrático de Direito Brasileiro prevê a existência de um sistema jurídico independente e imparcial, que deve garantir a proteção dos direitos humanos, a aplicação justa das leis e a punição dos infratores. Essa independência do sistema

judiciário é fundamental para garantir a efetividade do Estado em promover a justiça e a igualdade perante a lei. No entanto, apesar das garantias constitucionais, o Estado Democrático de Direito no Brasil ainda enfrenta muitos desafios, como a corrupção, a desigualdade social, a violência e a exclusão. É necessário, portanto, que o Estado brasileiro esteja comprometido em fortalecer as instituições democráticas, combater a corrupção e a exclusão social, e promover políticas públicas que busquem garantir a igualdade e o bem-estar da sociedade como um todo.

O Brasil enfrenta vários desafios em relação às suas instituições democráticas, que afetam a efetividade do Estado Democrático de Direito. Alguns dos principais problemas incluem:

- **Corrupção:** A corrupção é um problema grave no Brasil e afeta todas as esferas do governo. A falta de transparência nas decisões políticas e a impunidade dos corruptos minam a confiança da população nas instituições democráticas.
- **Desigualdade social:** O Brasil é um país marcado pela desigualdade social, com grande parte da população vivendo em condições precárias e sem acesso a serviços básicos como saúde e educação. Essa desigualdade afeta a capacidade do Estado

em promover a igualdade e o bem-estar da sociedade.

- **Violência:** A violência é um problema crônico no Brasil, com altas taxas de criminalidade e de mortes violentas. A falta de segurança pública afeta a capacidade do Estado em garantir a proteção dos direitos individuais dos cidadãos.
- **Representatividade:** A representatividade política no Brasil é um problema, com muitos políticos sendo eleitos com base em interesses privados e sem uma representação efetiva dos interesses da população.
- **Participação política:** A participação política efetiva da população ainda é um desafio no Brasil, com muitos cidadãos tendo pouco acesso às decisões políticas e sem uma voz ativa na definição das políticas públicas.

Esses problemas afetam a capacidade do Estado brasileiro em garantir a democracia, a proteção dos direitos individuais e a efetividade do Estado em promover o bem-estar da sociedade como um todo.

Para Taylor,⁹⁴ a construção da identidade individual e coletiva depende do reconhecimento social e político das diversas formas de expressão cultural e das diferentes identidades. Isso implica em valorizar as

construções identitárias e promover a participação dos indivíduos na definição dos rumos da sociedade.

Taylor não desenvolveu uma teoria específica sobre o Estado Democrático Brasileiro, mas sua teoria do Estado Democrático de Direito pode ser aplicada a qualquer país que busque adotar essa forma de organização política. No caso do Brasil, o Estado Democrático de Direito é uma das bases da Constituição Federal de 1988.

No entanto, a aplicação prática do Estado Democrático de Direito no Brasil ainda enfrenta muitos desafios. Como citamos anteriormente, realidades como a corrupção, a desigualdade social, a violência e a exclusão são problemas que afetam a efetividade do Estado em promover o bem-estar da sociedade brasileira. Além disso, a democracia brasileira ainda enfrenta desafios como a representatividade e a participação política efetiva da população.

Conforme afirmamos, diante desses desafios, é necessário que o Estado brasileiro esteja comprometido em fortalecer as instituições democráticas, combater a corrupção e a exclusão social, e promover políticas públicas que busquem garantir a igualdade e o bem-estar da sociedade como um todo. Nesse sentido, a teoria do Estado Democrático de Direito de Charles Taylor pode

ser uma referência importante para orientar as políticas públicas e as ações do Estado brasileiro em direção a uma sociedade mais justa e democrática.

A teoria de Charles Taylor pode ser relevante para o Estado Democrático brasileiro, pois ela trata de temas fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática, como a valorização da diversidade cultural, a importância do diálogo e da participação cidadã na construção das políticas públicas, bem como a necessidade de garantir os direitos individuais e coletivos. A partir da teoria de Taylor, é possível pensarmos em estratégias para promover a inclusão social e a valorização das diferenças culturais no Brasil, o que é especialmente relevante em um país que possui uma grande diversidade étnica e cultural. Além disso, a importância do diálogo e da participação cidadã na construção das políticas públicas é um aspecto central do Estado Democrático de Direito brasileiro.

No entanto, é importante lembrar que a teoria de Charles Taylor foi desenvolvida em um contexto histórico e político específico, que pode ser diferente do contexto brasileiro. Portanto, é necessário adaptar as ideias de Taylor para a realidade brasileira, levando em conta as particularidades do país e as suas necessidades específicas. Em síntese, a teoria de Charles Taylor pode

ser uma referência importante para a construção de um Estado Democrático de Direito no Brasil, mas é necessário adaptá-la e contextualizá-la para a realidade brasileira.

Referências

ARAÚJO, Paulo Roberto. *Charles Taylor: para uma ética do reconhecimento*. São Paulo: Edições Loyola. 2004.

BRAGA, A. L. Charles Taylor: notas para o contexto cultural brasileiro. *Revista Instituto Humanista Unisinos*. 2019. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/586674-charles-taylor-notas-para-o-contexto-cultural-brasileiro>>. Acesso em 07/09/2019.

GUALDA, D. L. *Individualismo Holista: uma articulação crítica do pensamento político de Charles Taylor*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas da Universidade de São Paulo, 2009, 298 p.

MATTOS, P. C. *A sociologia política do reconhecimento: As contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser*. Tese de Doutorado. SOL/UnB, 2004.

MONTEIRO, I. A. A política de reconhecimento de Charles Taylor. *Amazônia em Foco*, Castanhal, v. 3, n.5, p. 115-124, jul./dez., 2014.

MOREIRA, N. C. A filosofia política de Charles Taylor e a política constitucional de Pablo Lucas Verdú: pressupostos para a construção do sujeito constitucional. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*. n, 8, 2010. Disponível em:

<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/25-90-1-PB.pdf>. Acesso em 27/03/2019.

RIBEIRO, Elton Vitoriano. Ética na filosofia de Charles Taylor. *Revista Theoria*. Pouso Alegre, vol. 04, n. 09 - Ano 2012, p. 25-40. Disponível em: <https://www.theoria.com.br/edicao0212/etica_de_taylor.pdf>. Acesso em 27/04/2019.

SILVA, L. B. O reconhecimento no Estado Democrático de Direito: perspectivas da filosofia de Habermas para efetividade da Democracia e dos Direitos Humanos. *Revista Direito e Práxis*. Vol. 4, n. 7, 2013, pp. 122-152. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/5661/6382>>. Acesso em 22/08/2019.

SOUSA, F. *Multiculturalismo e religião em tempos de globalização*. Goiânia: Phillos, 2017.

SOUZA, J. *Charles Taylor e a teoria crítica do reconhecimento*. Brasília: UnB, 2000a.

SOUZA, J. *A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro*. Brasília: UNB, 2000b.

TAYLOR, C. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Edições Loyola. 2014.

TAYLOR, C. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget. 1994.

TAYLOR, C. *As fontes do Self*. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

TAYLOR, C. *A Ética da Autenticidade*. São Paulo: Edições 70, 2009.

WEBER, R. O. *A teoria política do reconhecimento e o estado democrático de direito: uma abordagem a partir do pensamento de Charles Taylor*. Santa Cruz do Sul, 2008.

¹ Taylor, 2013.

² Braga, 2019.

³ Taylor, 1994.

⁴ Taylor, 2014.

⁵ Taylor, 1994.

⁶ Taylor, 2014.

⁷ Taylor, 1994.

⁸ Sousa, 2017, p. 24.

⁹ Taylor, 1994.

¹⁰ Taylor, 2009.

¹¹ Taylor, 1994.

¹² Taylor, 1994.

¹³ Taylor, 2014, p. 241.

¹⁴ Taylor, 1994, p. 45.

¹⁵ Taylor, 1994, p. 23.

¹⁶ Taylor, 1994, p. 25.

¹⁷ Taylor, 1994, p. 45.

¹⁸ Taylor, 1994.

¹⁹ Taylor, 2013.

-
- ²⁰ Braga, 2019.
- ²¹ Taylor, 1994; 2014.
- ²² Sousa, 2017, p. 28.
- ²³ Taylor, 1994, p. 78.
- ²⁴ Taylor, 2014.
- ²⁵ Souza, 2000a, p. 97.
- ²⁶ Taylor, 2013, p. 35.
- ²⁷ Taylor, 1994.
- ²⁸ Souza, 2000a.
- ²⁹ Silva, 2013.
- ³⁰ Taylor, 1994, p. 47.
- ³¹ Taylor, 1994.
- ³² Taylor, 1994.
- ³³ Taylor, 1994, p. 45.
- ³⁴ Monteiro, 2014.
- ³⁵ Sousa, 2017, p. 24.
- ³⁶ Taylor, 1994, p. 52.
- ³⁷ Taylor, 1994, p. 48.
- ³⁸ Monteiro, 2014.
- ³⁹ Taylor, 1994, p. 48-49.
- ⁴⁰ Taylor, 1994, p. 48.
- ⁴¹ Taylor, 1994, p. 49.
- ⁴² Taylor, 1994, p. 51.
- ⁴³ Monteiro, 2014.
- ⁴⁴ Taylor, 1994, p. 52.
- ⁴⁵ Taylor, 1994, p. 54.
- ⁴⁶ Monteiro, 2014.
- ⁴⁷ Taylor, 1994.
- ⁴⁸ Taylor, 1994.
- ⁴⁹ Taylor, 1994, p. 58

-
- ⁵⁰ Taylor, 1994.
⁵¹ Monteiro, 2014.
⁵² Taylor, 1994, p. 88.
⁵³ Taylor, 1994.
⁵⁴ Taylor, 1994, p. 88.
⁵⁵ Monteiro, 2014, p. 123.
⁵⁶ Taylor, 1994.
⁵⁷ Taylor, 1994.
⁵⁸ Taylor, 1994.
⁵⁹ Taylor, 2014, p. 248.
⁶⁰ Taylor, 1994, p. 55.
⁶¹ Araújo, 2004. p. 47-49.
⁶² Taylor, 1994.
⁶³ Sousa, 2017.
⁶⁴ Taylor, 2013.
⁶⁵ Taylor, 1994.
⁶⁶ Weber, 2008.
⁶⁷ Taylor, 2013.
⁶⁸ Taylor, 2013.
⁶⁹ Weber, 2008.
⁷⁰ Weber, 2008.
⁷¹ Taylor, 1994, p. 78.
⁷² Sousa, 2017, p. 117-118.
⁷³ Sousa, 2017, p. 117-118.
⁷⁴ Taylor, 2014, p. 241.
⁷⁵ Araújo, 2004. p. 47-49.
⁷⁶ Taylor, 2013.
⁷⁷ Sousa, 2017, p. 117-118.
⁷⁸ Weber, 2008.
⁷⁹ Taylor, 2013.

⁸⁰ Taylor, 2013.

⁸¹ Taylor, 2013.

⁸² Taylor, 2013.

⁸³ Weber, 2008.

⁸⁴ Sousa, 2017, p. 150.

⁸⁵ Taylor, 2013.

⁸⁶ Sousa, 2017, p. 31.

⁸⁷ Taylor, 2013.

⁸⁸ Taylor, 1994.

⁸⁹ Weber, 2008.

⁹⁰ Taylor, 2009.

⁹¹ Souza, 2000b, p. 16.

⁹² Souza, 2000b, p. 123.

⁹³ Taylor, 1994.

⁹⁴ Taylor, 1994.